IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 005/2026

Processo Licitatório nº 021/2026

Município de Monte Castelo/SC

I – DA IMPUGNANTE

SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ nº 11.407.956/0001-29, representada por José Alexandre Cubas, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente impugnação.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do edital.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO (PoC)

O edital contempla a cessão de sistema SIG com múltiplos módulos, porém não exige qualquer validação técnica prévia.

Tal omissão impede a verificação da aderência da solução e viola os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei 14.133/2021) e o julgamento objetivo (art. 5º).

TCU – Acórdão 1.214/2013-Plenário: recomenda validação técnica (PoC) em contratações de soluções tecnológicas.

2. INSUFICIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Termo de Referência não define parâmetros técnicos mínimos para execução dos serviços, comprometendo a objetividade do certame.

Ausências críticas identificadas:

Aerolevantamento:

- Precisão planimétrica e altimétrica;

- Parâmetros de voo e sobreposição;

- Tipo de sensor/câmera;

- Metodologia de processamento e ortorretificação;

Cartografia:

- Escala cartográfica;

- Sistema de referência geodésico;

- Normas técnicas aplicáveis (ABNT/INCRA);

Cadastro imobiliário:

- Metodologia de coleta de dados;

- Critérios de validação e consistência;

Tal deficiência viola o art. 6º, XXIII, art. 18 e art. 40 da Lei 14.133/2021.

TCU – Acórdão 2.622/2013-Plenário: exige definição clara do objeto para garantir competitividade e isonomia.

3. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA

O objeto inclui serviços de aerolevantamento por VANT, atividade sujeita a controle estatal obrigatório no Brasil.

Base legal obrigatória:

• Decreto-Lei nº 1.177/1971 – determina que a execução de aerolevantamento depende de autorização do Ministério da Defesa;

• Decreto nº 2.278/1997 – regulamenta o controle e execução de aerolevantamentos;

• Portaria Normativa nº 953/MD/2014 – estabelece normas e exige cadastramento das empresas;

• SISCLATEN – sistema oficial de controle;

A Portaria Normativa nº 953/MD/2014 estabelece expressamente:

Art. 3º O aerolevantamento no território nacional somente poderá ser realizado por pessoas físicas ou jurídicas previamente autorizadas pelo Ministério da Defesa.

Art. 7º As entidades executoras deverão estar devidamente cadastradas junto ao Ministério da Defesa e cumprir integralmente as normas de controle e fiscalização.

Trata-se de exigência LEGAL obrigatória, não sendo facultativo à Administração sua inclusão.

A ausência dessa exigência permite participação de empresas ilegais, comprometendo a execução do contrato e expondo a Administração a riscos jurídicos.

Violação ao art. 67 da Lei 14.133/2021.

TCU – Acórdão 1.793/2011-Plenário: Administração deve exigir requisitos legais do objeto.

III – CONCLUSÃO

As falhas identificadas comprometem a legalidade do certame, a competitividade entre os licitantes e a correta execução do objeto, podendo ensejar nulidade do procedimento licitatório.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. A suspensão imediata do certame;

2. A inclusão obrigatória de prova de conceito (PoC) do sistema SIG;

3. O detalhamento técnico completo dos serviços de engenharia;

4. A inclusão de exigência de regularidade junto ao Ministério da Defesa (SISCLATEN);

5. A republicação do edital com reabertura dos prazos;

JOSE ALEXANDRE CUBAS:06220399978

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE CUBAS:06220399978
Dados: 2026.04.14 14:10:10 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE CUBAS

SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA.